

**Administração Central  
Unidade de Infraestrutura**

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E NOVO JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 HABILITAÇÃO**, referente ao PROCESSO Nº 850306/2018, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA CABINE PRIMÁRIA, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS ACESSÍVEIS, COBERTURA DA QUADRA, REFORMA GERAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COBERTURA E ADEQUAÇÕES VISANDO A ACESSIBILIDADE E OBTENÇÃO DO AVCB NA ETEC VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI – SITUADA NA AVENIDA ENG. TASSO PINHEIRO, Nº 700 – TERRA NOVA – JUNDIAÍ/SP. Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, esta Comissão Especial de Licitação, designada por intermédio da Portaria CEETEPS/GDS nº 2591 de 18 de novembro de 2019, reuniu-se com a finalidade de realizar o SEGUNDO JULGAMENTO de abertura do 2º Envelope Nº 02 - HABILITAÇÃO, **tornado assim o Primeiro Julgamento INSUBSISTENTE**, o qual fora publicado no dia 07/03/2020, fls. 146 do caderno Poder Executivo, seção I, do DOE/SP, tendo em vista que este não observou o quanto disposto no do item 8.5 do Edital, que prevê a habilitação da Regularidade Fiscal e trabalhista para empresas ME/EPP/COOPERATIVAS, **ainda que apresentem alguma restrição**. Após as análises devidas, decidiu esta comissão, HABILITAR as empresas licitantes na seguinte conformidade:

- 1) W ANDRADE CONSTRUTORA, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI;**
- 2) SAMUEL ALMEIDA DO NASCIMENTO – ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; e**
- 3) ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA – EPP.**

Pois bem. Foram realizadas diligências no sentido de verificar junto aos sites competentes - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, site “esanções” do Estado de São Paulo e CNJ - Improbidade Administrativa (inclusive do sócio majoritário das empresas, nos termos da Lei 8.429/92), constatando-se que nenhuma dessas empresas e seus sócios majoritários foram apenados. Ademais, em atenção ao Princípio da Verdade Material, foram feitas diligências com a finalidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista de todas elas, sendo acostadas aos autos as certidões pertinentes as empresas acima indicadas, as quais permanecem regulares, com uma exceção: a Certidão de Débitos Trabalhistas, para a empresa: SAMUEL ALMEIDA DO NASCIMENTO - ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, constou **POSITIVA**, entretanto, tendo bem vista o quanto disposto no item 8.5 do Edital, *in verbis*: “Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS. Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.2 deste Edital no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição”, a empresa em questão

**Administração Central  
Unidade de Infraestrutura**





permanece **HABILITADA**, com esta ressalva. Ato contínuo, concernente a Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa, que comprova sua regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, foram reapresentadas pelas empresas acima classificadas, haja vista que estas venceram no decurso da presente licitação e, por não ser possível emití-la de modo eletrônico, fora solicitado por intermédio de correio eletrônico em 05/03/2020, nova certidão vigente. Desta forma, também por e-mail, as empresas requeridas encaminharam as referidas Certidões válidas, confirmando, assim, sua regularidade perante a Fazenda Municipal, de modo que tais documentos seguem acostados aos autos. Ato contínuo, quanto à análise da qualificação técnica das empresas supracitadas, os membros desta Comissão designados - Glauce Nakandakari Higa e Daniela D'avello Napolitano, atestaram o devido cumprimento das normas do edital pelas três empresas em análise, no que se refere ao item 5.1.4., Qualificação Técnica. Doutra banda, os demais membros da Comissão averiguaram o restante dos documentos, confirmando o atendimento às regras constantes do Edital. Dessa forma, após os exames devidos, esta Comissão deliberou no sentido de **HABILITAR** as empresas licitantes na seguinte conformidade:

- 1) **W ANDRADE CONSTRUTORA, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI;**
- 2) **SAMUEL ALMEIDA DO NASCIMENTO - ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI;** e
- 3) **ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA - EPP.**

Informa, também, que, sendo a primeira classificada, empresa na condição de EPP, conforme declaração e documentos apresentados nos termos do edital, não haverá o exercício de direito de preferência, de acordo com o §2º do artigo 45 da Lei 123/2006. Ademais, em conformidade com a alínea "b", inciso I, do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993, esta Comissão declara **ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação desta, **para interposição de Recurso Administrativo**. Igualmente, faz saber que a motivação dos atos praticados pela Comissão Julgadora, assim como todos os documentos pertinentes, encontram-se encartados aos autos do respectivo procedimento licitatório, que está à disposição dos interessados, na sede da Administração Central do CEETEPS, localizada na Rua dos Andradas, nº 140, Santa Ifigênia, 4º andar - Unidade de Infraestrutura -UIE, São Paulo/SP, em dias de expediente das 9h às 12h e das 14h às 17h, mediante requerimento. Os membros desta Comissão concordaram com as análises efetuadas, confirmando as decisões consignadas neste instrumento. Por fim, esta Comissão determinou a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados, a partir do dia subsequente à publicação, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme disposto pela alínea "a",

**Administração Central  
Unidade de Infraestrutura**

inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Jorge Luis Inocencio – Presidente da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os membros:

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
JORGE LUIS INOCENCIO	PRESIDENTE	
TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA	MEMBRO	
MAYRA BENFATO	MEMBRO	
GLAUCE NAKANDAKARI HIGA	MEMBRO	
DANIELA D'AVELLO NAPOLITANO	MEMBRO	